

01-0289/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

|                |                  |    |      |
|----------------|------------------|----|------|
| PROJETO DE LEI | 01 - 0289 / 2006 | DE | 2006 |
|----------------|------------------|----|------|

|                      |    |                  |    |            |
|----------------------|----|------------------|----|------------|
| MATÉRIA LEGISLATIVA: | PL | 01 - 0289 / 2006 | DE | 03/05/2006 |
|----------------------|----|------------------|----|------------|

|             |          |                  |
|-------------|----------|------------------|
| PROMOVENTE: | VEREADOR | FRANCISCO CHAGAS |
|-------------|----------|------------------|

|         |                                                                                                                                                                                          |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMENTA: | "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS<br>COMERCIAIS QUE ADOTEM O USO DO CÓDIGO DE BARRAS NOS<br>PRODUTOS PARA APREÇAMENTO, EM AMPLIAR A INSTALAÇÃO<br>DE LEITORES ÓTICOS" |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |
|--|
|  |
|--|

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
7/1/2011 11:41:17

00000056464-80



ARQUIVADO EM: 28/01/2009

*Juliana Fr.*

CHEFE DE SEÇÃO  
VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

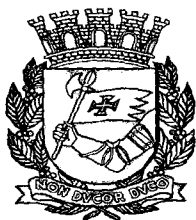
sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº

4 31 105 106 a (Assinatura)

MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



***Câmara Municipal de São Paulo***  
***Vereador Francisco Chagas***

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| Folha nº 9,                  | do proc. |
| nº 0289                      | de 20 06 |
| MARIA APARECIDA M. G. NICKER |          |
| Agente de Apoio Legislativo  |          |

RF 11110

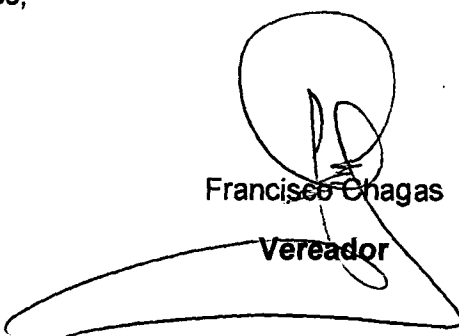
**Art. 4º** As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, baixando os atos e normas necessários à sua implementação, no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

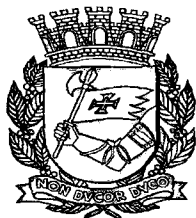
**Art. 6º** As despesas decorrentes para a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

  
Francisco Chagas

Vereador



***Câmara Municipal de São Paulo***  
***Vereador Francisco Chagas***

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| Folha nº 3                   | do proc. |
| nº 0289                      | de 20 06 |
| MARIA APARECIDA M. G. NICKER |          |
| Agente de Apoio Legislativo  |          |

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo garantir um dos direitos básicos do consumidor, visto que trata de disponibilizar informações corretas, claras e precisas sobre os preços dos produtos, consubstanciados no artigo 6º, inciso III e artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n. 8.078/90.

Por outro lado, a Lei Federal n.º 10.962/04, prescreve que os estabelecimentos que optarem por utilizar o sistema de código de barras, deverão disponibilizar leitores óticos para que os consumidores possam conferir os preços dos produtos colocados à venda, a fim de evitar transtornos e desencontros de informações no momento em que os mesmos passem suas compras pelo caixa e perceba informações contrárias às anunciadas nas prateleiras(gôndolas) dos produtos.

No entanto, o que se percebe no dia a dia, é a existência de um grande desrespeito por parte das empresas do setor de supermercados e estabelecimentos congêneres quanto a este direito básico e essencial do consumidor, pois essas redes quando disponibilizam os leitores óticos para verificação dos preços dos produtos colocados à venda, fazem-no de forma aleatória e em número reduzido, sendo dispostos muitas vezes em locais inadequados ao acesso e manuseio pelo consumidor.

Portanto, visando suplementar a legislação federal atinente a matéria, que por ora encontra-se em grande parte desatendida, é o presente submetido a análise dos Nobres Colegas, para junto discutirmos e aprovarmos a proposição legislativa em tela.

Sala das Sessões,



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 6289 de 20 06 31, 05, 06 (a) 008 <sup>4</sup>  
Papel para informação, rubricado como folha n.º

MARIA APARECIDA M. G. NICKER  
Agente de Apoio Legislativo  
RF 11.110

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

  
**Inácio Veiga**  
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.  
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

05/06/06

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| RECEBIDO                           |         |
| Comissão de Constituição e Justiça |         |
| Em 05-6-06                         | às 18 h |
| RF                                 |         |

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária

Ao Nobre Versador / À Nobre Vereadora

**RUBENS** **CSLUB**

Para registro  
Sala de O... Justiça.

Em: 23/06/06

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA ACJ-3**

**SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

EM: 03/08/06 AS 13 HS

POR: **CSLUB**

A / 12/08/06 - 12:00h

**REDISTRIBUIDO**

Ao Nobre Versador / À Nobre Vereadora

**José Bombores**

Para registro  
Sala de O... Justiça.

Em: 03/08/06

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO NA ACJ-3**

**SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

EM: 10/08/06 AS 13:00 H.

POR: **José**

A / 16/08/06 - 14:00h

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Segund...  
sob nº 05206  
em 06/9/06



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 1197/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 289/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que adotem o uso de código de barras nos produtos para apreçamento, em ampliar a instalação de leitores, na proporção de um leitor ótico a cada 15 metros no máximo de distância de cada produto exposto para venda, acompanhado de uma placa indicativa.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371).

Salientamos, ainda, que a proposta cuida de norma atinente à produção e consumo, matéria que, segundo dispõe a Constituição Federal, insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente dos entes da Federação, nos termos do art. 24, V c/c art. 30, I e II.

Aliás, a Carta Magna, em seu art. 170, inciso V, erigiu como princípio da ordem econômica a defesa do consumidor e a Lei Federal n. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, dispõe que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as regras que se fizerem necessárias (art. 55, parágrafo 1º).

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O projeto está amparado nos arts 24, V e 30, I e II, da Constituição Federal; no art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90 e nos arts. 13, I; 37, "caput" e 160, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos  
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/5/06

Guarano

A Doute Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica  
Em, 13 / 9 / 06.

Recebido na Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica  
Em 14/10/06 às 16h

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

SVizet (TR) 10.835  
Secretário

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 51 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                                    |
| STIMULOS 10.835                                                                             |
| Para relatar:                                                                               |
| Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.                             |
| Em 14/10/06 às 16h                                                                          |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei 10.835/06. |

|                                       |
|---------------------------------------|
| Segue _____ juntado _____, nesta data |
| Documento _____ e papel de informação |
| Rubricado _____ sob folha _____ nº 07 |
| Em 14/10/06                           |

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA  
RF 10.835  
Secretário



|                              |        |    |
|------------------------------|--------|----|
| Folha nº                     | 07     | do |
| Processo nº                  | 289/06 | 1  |
| Eduardo Vasconcelos Oliveira |        |    |
| Reg. 10.825                  |        |    |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 16 - PAR  
16- 1473/2006

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E  
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 289/2006.

Projeto de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas (PT), objetiva obrigar os estabelecimentos comerciais que adotam o uso do código de barras nos produtos para apreçamento a ampliar o número de leitores óticos.

O leitor ótico deverá estar disposto a 15 (quinze) m de distância de cada produto de venda, acompanhado com uma placa indicativa e os seguintes dizeres: **"Leitor Ótico – Confira aqui os Preços dos Produtos"**.

A inobservância das disposições desta lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação da multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais até a regularização definitiva.

Justifica o Autor que a Lei Federal nº 10.962/04 determina que os estabelecimentos que optarem por utilizar o sistema de código de barras deverão disponibilizar leitores óticos para que os consumidores possam conferir os preços.

A matéria encontra respaldo quanto ao mérito, pois a colocação dos leitores óticos propiciará proteção ao consumidor podendo apreçar os produtos antes de levá-los ao caixa para compra e pagamento.

Devido ao exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 19/10/06.

Presidente

  
Relator

A  
Douta Comissão de **FINANÇAS**

Em 20, 10, 06

**EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA**  
RF 10.835  
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

20 / 10 / 06 às 10 h 00

**Washington O. Viana**  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

*Ven - Haroldo*  
Para relatar:  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Em: 1

*20 10 06*  
Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data

Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação

Rubricado \_\_\_\_\_ sob o nº 08

Em 20 / 12 / 06

**Washington O. Viana**  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 *WV*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 1790/2006

## PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 289/2006

|                     |    |
|---------------------|----|
| Folha nº 08         | do |
| Processo nº 289/06  |    |
| Washington O. Miana |    |
| Reg. 100.012        |    |

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, visa dispor sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que adotem o uso do código de barras nos produtos para apreçamento em ampliar a instalação de leitores óticos.

Conforme o art. 2º do projeto, os equipamentos deverão ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso, na proporção de 1 leitor ótico a cada 15 metros, no máximo, de distância de cada produto exposto para venda, acompanhado de uma placa indicativa com os seguintes dizeres: "Leitor Ótico – Confira aqui os Preços dos Produtos". O não cumprimento do disposto nesse artigo acarretaria multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a regulamentação definitiva. O Executivo deverá regulamentar o disposto no projeto, caso convertido em lei, no prazo de 90 dias.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/12/06

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação  
pelo Conselho

Processo nº 05, 07 e 08

Publicação nº 09 01 2007

Página nº 42 23/32

Conferência e registro do Regimento  
Interno

Conferido por: *maria Lery*

SGP-23

São Paulo, 09/01/07

Washington C. Miana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812

RECEBIDO EM SGP-23

EM 09/01/2007

*2010 del*

AS 16:30 h

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11- 12/07, da Bancada do

PSDB.

Atenciosamente,

Marcos Antonio Leonidas

Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo

Substituto

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

Atenciosamente,

Creusa Leonilda Zacarias Alves

13/02/2007

MARCOS ANTONIO LEONIDAS  
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo - Subst.

13/02/2007

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE ☒ juntado ☐ nesla data  
documento ☒ e papel de informação  
rubricado ☒ sob folha ☒ n.º 09

Em 13/02/07

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## LIDERANÇA DO PSDB

11 - REC  
11-0012/2007

REQUERIMENTO Nº

/2007

Folha nº 09 do proc.  
nº 01-289 de 2006

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

**REQUEREMOS** à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82 "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 289/06, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que adotem o uso de código de barras nos produtos para apreçamento, em ampliar a instalação de leitores, na proporção de um leitor ótico a cada 15 metros no máximo de distância de cada produto exposto para venda acompanhado de placa indicativa, e dá outras providências, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Protocolo Legislativo - SEP. 22  
17:06 13/02/2007 001212

Sala das Sessões, de fevereiro de 2007.

À SGP - 23  
Em 13/02/2008

*Angela Bordin Andreoni*  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretaria de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 13 / 02 / 07

AS 18:10 h

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

13/02/07

*Marcos Antonio Leonidas*  
MARCOS ANTONIO LEONIDAS  
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo - Subst.

Seguem juntado(s) nesta data,  
documento(s) e folha de  
informação rubricado(s) sob  
nº 10  
Em 05 / 01 / 2009  
Lizia Oshiro  
Técnico Administrativo  
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2.

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01 - 289 de 2006

05/01/2009

(a) 24

*Lizia Oshiro*  
Técnico Administrativo  
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

*Luzia de Almeida Leite*  
Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

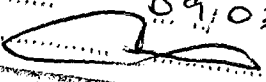
05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

1288  
Proc. encerrado com 10 fis.  
Arquivado em 28/09/09  
Func.º 

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

Segue(m) Juntada(s) nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 11-14 e livro de informação  
sob nº 15 09/03/09.  


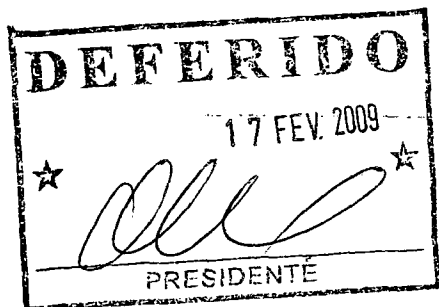
José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702



Folha N.º 01 do proc  
N.º 01-0239 de 2006  
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33



13 - RDS  
13-00129/2009

REQUERIMENTO "D" Nº

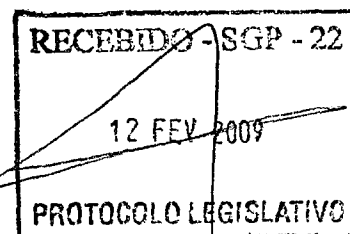
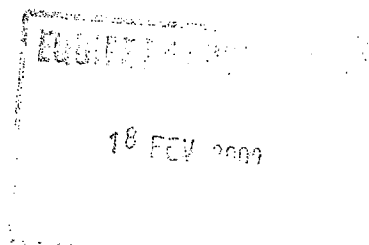
/2009

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

  
**Ver. João Antônio**  
Líder da Bancada do PT



JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
RF 100.702  
SGP-33**Relação dos Projetos para Desarquivamento  
Bancada do PT**

| Vereador (a)   | Anos Anteriores                                                                                                                                                                                                          | 2004                                                                                       | 2005                                                     | 2006                                                                                              | 2007                                                                                                                                       | 2008                      |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| ARSELINO TATTO | PL 276/92<br>PL 1318/95<br>PL 58/96<br>PL 430/96<br>PL 619/96<br>PL 689/96<br>PL 824/96<br>PL 70/97<br>PL 407/98<br>PL 154/99<br>PL 401/01<br>PL 536/01<br>PL 542/01<br>PL 552/01<br>PL 575/02<br>PL 606/02<br>PL 456/03 | PL 80<br>PL 562<br>PL 572                                                                  | PL 183<br>PL 618<br>PL 799                               | PL 228                                                                                            | PL 159<br>PL 171<br>PL 512<br>PL 777<br>PL 801                                                                                             | PL 36<br>PL 105<br>PL 114 |
|                |                                                                                                                                                                                                                          | 2004                                                                                       | 2005                                                     | 2006                                                                                              | 2007                                                                                                                                       | 2008                      |
| CHICO MACENA   |                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                            | PL 193<br>PL 470<br>PL 567<br>PL 568<br>PL 570<br>PL 571 | PL 39<br>PL 65<br>PL 229<br>PL 350<br>PL 351<br>PL 365                                            | PL 41<br>PL 123<br>PL 147<br>PL 216<br>PL 252<br>PL 394<br>PL 433<br>PL 467<br>PL 512<br>PL 553                                            | PL 646                    |
| DONATO         |                                                                                                                                                                                                                          | 2005                                                                                       | 2006                                                     | 2007                                                                                              | 2008                                                                                                                                       |                           |
|                |                                                                                                                                                                                                                          | PDL 25<br>PDL<br>042<br>PL 091<br>PL 155<br>PL 274<br>PL 383<br>PL 681<br>PL 682<br>PL 817 | PL 409<br>PL 584<br>PR 024                               | PL 06<br>PDL 010<br>PL 161<br>PL 470<br>PL 486<br>PL 558<br>PL 743<br>PLO 009<br>PL 801<br>PL 825 | PL 016<br>PL 126<br>PL 141<br>PL 316<br>PL 320<br>PL 330<br>PL 393<br>PL 395<br>PL 416<br>PL 432<br>PL 436<br>PLO 003<br>PLO 004<br>PL 638 |                           |



# Bancada de Vereadores

Folha N.º 13 do proc.  
N.º 01-0289 de 2006

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RE 100.702

SGP-33

|        | 2003                      | 2004                                                    | 2005 | 2006                                                                                         | 2007                                                                                                                                                                                                           | 2008                                                                                                                                              |                                                    |
|--------|---------------------------|---------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| CHAGAS | PL 29<br>PL 380<br>PL 563 | PL 131<br>PL 149<br>PL 239<br>PL 490<br>PL 556<br>PR 04 |      | PL 37<br>PL 41<br>PL 61<br>PL 72<br>PL 130<br>PL 131<br>PL 289<br>PL 325<br>PL 454<br>PL 585 | PL 186<br>PL 333<br>PL 337<br>PL 338<br>PL 339<br>PL 468<br>PL 512<br>PL 585<br>PL 683<br>PL 684<br>PL 691<br>PL 709<br>PL 745<br>PL 771<br>PL 844<br>PL 845<br>PDL 65<br>PDL 95<br>PLO 03<br>PLO 05<br>PLO 08 | PL 09<br>PL 107<br>PL 108<br>PL 219<br>PL 258<br>PL 259<br>PL 353<br>PL 382<br>PL 383<br>PL 384<br>PL 385<br>PL 463<br>PL 464<br>PL 583<br>PDL 57 | 19/08<br>20/08<br>21/08<br>22/08<br>23/08<br>24/08 |

|       | 1991   | 2000  | 2001   | 2002                       |
|-------|--------|-------|--------|----------------------------|
| ÍTALO | PL 369 | PL 04 | PL 436 | PL 188<br>PL 190<br>PL 192 |

|              | Anos Anteriores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2004                                                   | 2005                                                     | 2006                                 | 2007                                                                                                                                                      | 2008                                                                                |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| JOÃO ANTONIO | PDL 31/04<br>PR 44/2003<br>PL 850/03<br>PL 796/03<br>PL 601/03<br>PL 526/03<br>PL 525/03<br>PL 471/03<br>PL 433/03<br>PL 161/03<br>PL 46/03<br>PL 751/02<br>PL 589/02<br>PL 553/02<br>PL 552/02<br>PL 467/02<br>PL 459/02<br>PL 436/02<br>PL 416/02<br>PL 280/02<br>PL 203/02<br>PL 33/02<br>PL 697/01<br>PL 245/01<br>PL 283/99 | PL 47<br>PL 65<br>PL 243<br>PL 317<br>PL 385<br>PL 555 | PL 279<br>PL 512<br>PDL 121<br>PDL 97<br>PDL 14<br>PR 18 | PL 205<br>PL 632<br>PL 652<br>PL 667 | PL 854<br>PL 598<br>PL 597<br>PL 596<br>PL 595<br>PL 594<br>PL 512<br>PL 400<br>PL 399<br>PL 189<br>PL 180<br>PL 120<br>PL 117<br>PL 84<br>PL 83<br>PR 14 | PL 441<br>PL 240<br>PL 239<br>PL 169<br>PL 168<br>PL 25<br>PL 24<br>PL 23<br>PDL 13 |



JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702  
SGP-33

|         | 2003                                                               | 2004                      | 2005                                   | 2006                                                                                    | 2007                                                                                                                                                                 | 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ZELÃO   | PL 281<br>PL 243<br>PL 244<br>PL 245<br>PL 280<br>PL 647<br>PL 856 | PL 31<br>PL 214<br>PL 217 | PL 278<br>PL 299<br>PL 322<br>PL<br>PL | PL 01<br>PL 661<br>PL 18<br>PL 489<br>PL 641<br>PL 27                                   | PL 09<br>PL 10<br>PL 329<br>PL 692<br>PL 120<br>PL 330<br>PL 331<br>PL 332<br>PL 345<br>PL 644<br>PL 645<br>PL 658<br>PL 688<br>PL 698<br>PL 749<br>PL 750<br>PL 776 | PL 058<br>PL 063<br>PL 064<br>PL 086<br>PL 087<br>PL 088<br>PL 092<br>PL 093<br>PL 094<br>PL 095<br>PL 096<br>PL 102<br>PL 103<br>PL 104<br>PL 162<br>PL 167<br>PL 176<br>PL 191<br>PL 260<br>PL 317<br>PL 318<br>PL 470<br>PL 482<br>PL 483<br>PL 505<br>PL 506<br>PL 609<br>PL 610 |
|         |                                                                    |                           |                                        | 2006                                                                                    | 2007                                                                                                                                                                 | 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| SENIVAL |                                                                    |                           |                                        | PL 184/06<br>PL 359/06<br>PL 475/06<br>PL 476/06<br>PL 495/06<br>PL 502/06<br>PL 510/06 | PR 14/07<br>PDL 78/07<br>PL 120/07<br>PL 168/07<br>PL 224/07<br>PL 349/07<br>PL 440/07<br>PL 542/07<br>PL 566/07<br>PL 627/07<br>PL 843/07                           | PDL 29/08<br>PDL 80/08<br>PL 207/08<br>PL 315/08<br>PL 346/08<br>PL 347/08<br>PL 348/08<br>PL 349/08<br>PL 350/08<br>PL 486/08<br>PL 487/08<br>PL 573/08                                                                                                                             |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 0-0299 de 2008 09/03/09 (a)

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
RF 100.702  
SGP-33

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04/03/2009

**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 129/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 09 de 03 de 2009.

**Viviane Ferreira Pó**  
Supervisora Arquivo Geral  
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de  
Análise Prévia das Proposituras.

14/05/09

**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

PESQ  
f

RECEBIDO  
SETOR DE FISC

15/05/09 1400

SAÍDA:

Sr(a). *Alessandra*

Efetuar por

SP. 15.05.09.

*Marcella Faibo Olney*  
Marcella Faibo Olney  
Procuradora Legislativa Supervisora  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP nº 111.393

*Pesquisa efetuada*  
*SP 20.05.09*

*Alessandra*  
Alessandra Labaki  
Técnico Administrativo  
RF 11.173

16 21 31 08 09

*Isis Duarte Rodrigues*  
Isis Duarte Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA**

Folha 16  
Proc. Nº 289/06  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0289/06**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei Federal nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afiação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

– Decreto Federal nº 5.903, de 20 de setembro de 2006, que regulamenta a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

– Lei Estadual nº 10.499, de 5 de janeiro de 2000, que dispõe sobre as formas de afiação de preços de produtos e serviços, para conhecimento pelo consumidor.

Cópia da legislação acima indicada acompanha a presente informação.

À SGP 21

Para prosseguimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 .

José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 67.816

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Folha 7  
Proc. Nº 289/06  
Isis Duarte Ringu  
RF. 11.207

**LEI Nº 10.962, DE 11 DE OUTUBRO DE 2004.**

Mensagem de veto

Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

Regulamentação

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula as condições de oferta e afixação de preços de bens e serviços para o consumidor.

Art. 2º São admitidas as seguintes formas de afixação de preços em vendas a varejo para o consumidor:

I – no comércio em geral, por meio de etiquetas ou similares afixados diretamente nos bens expostos à venda, e em vitrines, mediante divulgação do preço à vista em caracteres legíveis;

II – em auto-serviços, supermercados, hipermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, mediante a impressão ou afixação do preço do produto na embalagem, ou a afixação de código referencial, ou ainda, com a afixação de código de barras.

Parágrafo único. Nos casos de utilização de código referencial ou de barras, o comerciante deverá expor, de forma clara e legível, junto aos itens expostos, informação relativa ao preço à vista do produto, suas características e código.

Art. 3º Na impossibilidade de afixação de preços conforme disposto no art. 2º, é permitido o uso de relações de preços dos produtos expostos, bem como dos serviços oferecidos, de forma escrita, clara e acessível ao consumidor.

Art. 4º Nos estabelecimentos que utilizem código de barras para apreçamento, deverão ser oferecidos equipamentos de leitura ótica para consulta de preço pelo consumidor, localizados na área de vendas e em outras de fácil acesso.

§ 1º O regulamento desta Lei definirá, observados, dentre outros critérios ou fatores, o tipo e o tamanho do estabelecimento e a quantidade e a diversidade dos itens de bens e serviços, a área máxima que deverá ser atendida por cada leitora ótica.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se área de vendas aquela na qual os consumidores têm acesso às mercadorias e serviços oferecidos para consumo no varejo, dentro do estabelecimento.

Art. 5º No caso de divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação de preços utilizados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor dentre eles.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*Márcio Thomaz Bastos*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.10.2004



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Folha 18  
Proc. Nº 989/06  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

**DECRETO Nº 5.903, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.**

Regulamenta a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, e dispõe sobre as práticas infracionais que atentam contra o direito básico do consumidor de obter informação adequada e clara sobre produtos e serviços, previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Os preços de produtos e serviços deverão ser informados adequadamente, de modo a garantir ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:

I - correção, a informação verdadeira que não seja capaz de induzir o consumidor em erro;

II - clareza, a informação que pode ser entendida de imediato e com facilidade pelo consumidor, sem abreviaturas que dificultem a sua compreensão, e sem a necessidade de qualquer interpretação ou cálculo;

III - precisão, a informação que seja exata, definida e que esteja física ou visualmente ligada ao produto a que se refere, sem nenhum embaraço físico ou visual interposto;

IV - ostensividade, a informação que seja de fácil percepção, dispensando qualquer esforço na sua assimilação; e

V - legibilidade, a informação que seja visível e indelével.

Art. 3º O preço de produto ou serviço deverá ser informado discriminando-se o total à vista.

Parágrafo único. No caso de outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, deverão ser também discriminados:

I - o valor total a ser pago com financiamento;

II - o número, periodicidade e valor das prestações;

III - os juros; e

IV - os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento.

Art. 4º Os preços dos produtos e serviços expostos à venda devem ficar sempre visíveis aos consumidores enquanto o estabelecimento estiver aberto ao público.

Parágrafo único. A montagem, rearranjo ou limpeza, se em horário de funcionamento, deve ser feito

Folha 19  
Proc. nº 029/06  
Isis Dantas Rodrigues  
11/2007

ízo das informações relativas aos preços de produtos ou serviços expostos à venda.

Art. 5º Na hipótese de afixação de preços de bens e serviços para o consumidor, em vitrines e no comércio em geral, de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 10.962, de 2004, a etiqueta ou similar afixada diretamente no produto exposto à venda deverá ter sua face principal voltada ao consumidor, a fim de garantir a pronta visualização do preço, independentemente de solicitação do consumidor ou intervenção do comerciante.

Parágrafo único. Entende-se como similar qualquer meio físico que esteja unido ao produto e gere efeitos visuais equivalentes aos da etiqueta.

Art. 6º Os preços de bens e serviços para o consumidor nos estabelecimentos comerciais de que trata o inciso II do art. 2º da Lei nº 10.962, de 2004, admitem as seguintes modalidades de afixação:

I - direta ou impressa na própria embalagem;

II - de código referencial; ou

III - de código de barras.

§ 1º Na afixação direta ou impressão na própria embalagem do produto, será observado o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 2º A utilização da modalidade de afixação de código referencial deverá atender às seguintes exigências:

I - a relação dos códigos e seus respectivos preços devem estar visualmente unidos e próximos dos produtos a que se referem, e imediatamente perceptível ao consumidor, sem a necessidade de qualquer esforço ou deslocamento de sua parte; e

II - o código referencial deve estar fisicamente ligado ao produto, em contraste de cores e em tamanho suficientes que permitam a pronta identificação pelo consumidor.

§ 3º Na modalidade de afixação de código de barras, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - as informações relativas ao preço à vista, características e código do produto deverão estar a ele visualmente unidas, garantindo a pronta identificação pelo consumidor;

II - a informação sobre as características do item deve compreender o nome, quantidade e demais elementos que o particularizem; e

III - as informações deverão ser disponibilizadas em etiquetas com caracteres ostensivos e em cores de destaque em relação ao fundo.

Art. 7º Na hipótese de utilização do código de barras para apreçamento, os fornecedores deverão disponibilizar, na área de vendas, para consulta de preços pelo consumidor, equipamentos de leitura ótica em perfeito estado de funcionamento.

§ 1º Os leitores óticos deverão ser indicados por cartazes suspensos que informem a sua localização.

§ 2º Os leitores óticos deverão ser dispostos na área de vendas, observada a distância máxima de quinze metros entre qualquer produto e a leitora ótica mais próxima.

§ 3º Para efeito de fiscalização, os fornecedores deverão prestar as informações necessárias aos agentes fiscais mediante disponibilização de croqui da área de vendas, com a identificação clara e precisa da localização dos leitores óticos e a distância que os separa, demonstrando graficamente o cumprimento da distância máxima fixada neste artigo.

Art. 8º A modalidade de relação de preços de produtos expostos e de serviços oferecidos aos

res somente poderá ser empregada quando for impossível o uso das modalidades descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto.

§ 1º A relação de preços de produtos ou serviços expostos à venda deve ter sua face principal voltada ao consumidor, de forma a garantir a pronta visualização do preço, independentemente de solicitação do consumidor ou intervenção do comerciante.

§ 2º A relação de preços deverá ser também afixada, externamente, nas entradas de restaurantes, bares, casas noturnas e similares.

Art. 9º Configuram infrações ao direito básico do consumidor à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei no 8.078, de 1990, as seguintes condutas:

I - utilizar letras cujo tamanho não seja uniforme ou dificulte a percepção da informação, considerada a distância normal de visualização do consumidor;

II - expor preços com as cores das letras e do fundo idêntico ou semelhante;

III - utilizar caracteres apagados, rasurados ou borrados;

IV - informar preços apenas em parcelas, obrigando o consumidor ao cálculo do total;

V - informar preços em moeda estrangeira, desacompanhados de sua conversão em moeda corrente nacional, em caracteres de igual ou superior destaque;

VI - utilizar referência que deixa dúvida quanto à identificação do item ao qual se refere;

VII - atribuir preços distintos para o mesmo item; e

VIII - expor informação redigida na vertical ou outro ângulo que dificulte a percepção.

Art. 10. A aplicação do disposto neste Decreto dar-se-á sem prejuízo de outras normas de controle incluídas na competência de demais órgãos e entidades federais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Marcio Thomaz Bastos*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.9.2006.



Folha 21  
Proj. 282.06  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

LEI N.º 10.499, DE 5 DE JANEIRO DE 2000.

(Projeto de lei n.º 1006/99, da deputada Célia Leão - PSDB)

Dispõe sobre as formas de afixação de preços de produtos e serviços, para conhecimento pelo consumidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - São admitidas as seguintes formas de afixação de preços:

I - no comércio em geral, através de etiquetas ou similares afixados diretamente nos bens expostos à venda, ou em vitrines, nas quais constem os seus preços à vista e em caracteres legíveis;

II - em auto-serviços, supermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais onde o consumidor tenha acesso direto ao produto sem intervenção do comerciante, com a impressão ou fixação de código referencial, ou ainda com afixação de código de barras, desde que haja informação de forma clara e legível junto aos itens expostos, no que diz respeito ao preço à vista, o nome, a descrição do produto, peso, quantidade e o referido código, ficando no entanto dispensado este quando se trata de produto cujo código varie em função de cor, fragrância ou sabor e não houver alteração de preço;

III - na impossibilidade de afixação dos preços conforme estabelecido nos incisos I e II deste artigo, será permitido o uso de relação de preços dos produtos expostos, assim como os dos serviços oferecidos o que deverá ocorrer de forma escrita, clara e em caracteres legíveis, de forma que demonstre inequivocamente tratar-se de seu preço, e também deverá ser colocada em local e quantidade que o consumidor possa consultá-la independente de solicitação;

IV - estabelecimentos que operem com equipamento de leitura ótica, no caso de código de barras, o preço de venda poderá ser consultado pelos consumidores em leituras eletrônicas, localizadas dentro da área de venda dos estabelecimentos, e em locais de fácil acesso, na quantidade e distância a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III acima.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 5 de janeiro de 2000.

Mário Covas

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Celino Cardoso

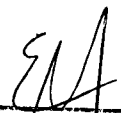
Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de janeiro de 2000.

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)  
— a — e folha de Informação  
sob nº 22. 02 / 01 / 13

  
Eduardo Akamine  
Técnico Administrativo  
RF 11.025 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22  
do processo nº 289 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a) EFF

*Eduardo Akamine*  
Técnico Administrativo  
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

*Jader Augusto Pimenta*  
Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP.21  
RF 10.860

MFN 71285

1x/III/MMIX

|                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL<br>Requisitado em <u>09/03/2009</u><br>Arquivado novamente em <u>16.01.2013</u><br>Com <u>22</u> folhas.<br><u>EFF</u> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Eduardo Flório Filho**  
RF 11.175 - SGP-33